



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E
MATEMÁTICAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - PPGECM de 04 de janeiro de 2021

Dispõe sobre os critérios de orientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas do Instituto de Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará (PPGECM/IEMCI/UFPA) e sobre o credenciamento contínuo de Professores-Orientadores para os níveis de mestrado e doutorado no PPGECM.

O Colegiado Pleno do PPGECM, no uso de suas atribuições, previstas no Estatuto e no Regimento da UFPA, em adequação às Normas da Pós-Graduação vigentes na Instituição e, considerando:

- i) a necessidade de regulamentar o tema no Regimento Interno do PPGECM;
- ii) que compete ao Colegiado do PPGECM designar professor vinculado ao Programa, que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o processo de orientação nos dois níveis formativos do Programa;
- iii) que se faz necessária uma regulamentação para:
 - a) distinguir os regimes de orientação e de coorientação de dissertações e de teses;
 - b) estabelecer os requisitos mínimos para o credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPGECM;
 - c) definir atribuições e competências do Professor-Orientador e do Coorientador no processo de orientação;

RESOLVE:

Aprovar a seguinte Regulamentação do Processo de Orientação e de Credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPGECM.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º Na proposta curricular do PPGECM e no seu desenvolvimento define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do mestrando e do doutorando em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da dissertação ou da tese, por parte de um Professor-Orientador, designado pelo Colegiado do PPGECM para essa função.

§1º – Nos termos do seu Regimento Interno, a orientação nos dois níveis do PPGECM abrange todas as atividades e tarefas do processo de formação do pós-graduando, bem como todas as etapas específicas da investigação ou da pesquisa, da elaboração, da formulação do trabalho de conclusão de cada curso do Programa e da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§2º- A fim de qualificar o que dispõe o §1º, a prática de orientação no contexto do PPGECM requer do Professor-Orientador formação e/ou produção acadêmica na Área de Ensino, em pelo menos uma das áreas de concentração do Programa, que se refere à Área de avaliação do PPGECM junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Dos Requisitos para o Credenciamento de Professores Orientadores

Art. 2º Requer-se para o credenciamento de professor orientador de doutorado:

§1º. Titulação de doutor obtida por um Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES;

§2º. Que o (a) docente tenha atuado como Coorientador de pelo menos uma tese de doutorado e três dissertações de mestrado na área de Educação em Ciências e/ou Educação

Matemática, para os casos em que a titulação acadêmica do Professor Orientador (Graduação ou Mestrado ou Doutorado) não seja em uma das áreas fins de formação do PPGECEM.

§3º. Ter produção científica qualificada anual de no mínimo duas publicações, das quais pelo menos uma em revistas de *Qualis* A1-B2, com indexação mínima no Google Scholar, parametrizadas na área de Ensino, devidamente comprovadas; e ter pelo menos uma publicação anual em livro físico ou ebook (com ISBN e Conselho Editorial), na Área de Ensino, de abrangência regional, nacional ou internacional, originado de resultados de pesquisa registrada institucionalmente e avaliado por comitê científico.

§4º. Participação em atividades de pesquisa em projeto na área de orientação e/ou membro de um projeto correlato à área de orientação, devidamente cadastrado e credenciado em uma IES;

§5º. Participação como pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no CNPQ correlato à Área de orientação.

§6º. Documento assinado de concordância com todas as exigências do PPGECEM em relação às atividades como docente orientador do programa, inclusive sobre o compromisso de coordenar pelo menos um projeto de pesquisa durante o quadriênio e ministrar pelo menos uma disciplina obrigatória, optativa ou eletiva no PPGECEM.

§7º Apresentação de um anteprojeto de pesquisa para o quadriênio, a ser submetido à comissão e avaliação para credenciamento ao PPGECEM, com vinculação a um projeto da linha de pesquisa à qual pretende se inserir.

Art. 3º Requer-se para o credenciamento de professor orientador de mestrado:

§1º. Titulação de doutor obtida há, no mínimo, dois anos, em um Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES;

§2º. Orientação de pelo menos três trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica, concluídos e aprovados;

§3º. Que esteja atuando como de mestrado, com produção qualificada na Área de Educação em Ciências e/ou Educação Matemática ou área afim;

§4º. Ter produção científica qualificada anual, em pelo menos uma das áreas de concentração do Programa de, no mínimo, 01 (uma) publicação em revistas de *Qualis* A1-B2, com indexação mínima no Google Scholar, parametrizadas na área de Ensino (área de avaliação do PPGECEM), devidamente comprovadas; e ter pelo menos 02 (uma) publicações no

quadriênio em livro físico ou ebook (com ISBN e Conselho Editorial), na Área de Ensino, em pelo menos uma das áreas de concentração do Programa, de abrangência regional, nacional ou internacional, originado de resultados de pesquisa e avaliado por comitê científico.

§5º. Participação em atividades de pesquisa em projeto na área de orientação e/ou membro de um projeto correlato à área de orientação, devidamente cadastrado e credenciado em uma IES;

§6º. Participação como pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no CNPQ correlato à Área de orientação.

§7º. Ser docente em uma IES há, pelo menos, três anos.

§8º. Assinar documento de concordância com todas as exigências do PPGECEM em relação às atividades como docente orientador do Programa, inclusive declarando compromisso de ministrar pelo menos uma disciplina obrigatória, optativa ou eletiva no PPGECEM no quadriênio.

§9º Apresentação de vinculação a um anteprojeto de pesquisa a ser desenvolvido no quadriênio, que deverá ser submetido à comissão de avaliação para credenciamento ao PPGECEM, com vinculação a um projeto da linha de pesquisa à qual pretende se inserir.

Seção II Do Credenciamento

Art. 4º O credenciamento de um professor docente para a função de orientador, em um ou nos dois níveis do Programa, deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGECEM, a partir dos seguintes critérios, procedimentos e período:

1. Avaliação Colegiada quanto à necessidade de ampliação, fortalecimento ou criação de uma temática de estudo no âmbito das Linhas de Pesquisa do Programa;
2. Os pesquisadores já cadastrados nas Linhas de Pesquisa podem expor essa necessidade mediante pedido justificado ao Colegiado que, em caso de aprovação, elaborará edital específico para credenciamento de Professor Orientador;
3. O candidato deverá submeter oficialmente seu pedido de credenciamento em uma Linha de Pesquisa por meio de uma solicitação com documentação comprovada que deverá ser entregue na secretaria do PPGECEM, conforme critérios previstos, indicando seus interesses para a orientação em um ou nos dois níveis do Programa, segundo sua competência,

experiência e produção acadêmica na área de Educação em Ciências e/ou Educação Matemática.

4. A Linha de Pesquisa deverá compor uma comissão com um membro externo à linha, para analisar a solicitação do candidato e encaminhar seu parecer junto ao processo à Coordenação do PPGECM, que se encarregará dos trâmites necessários à sua apreciação pelo Colegiado e posterior deliberação;

5. O Colegiado deverá analisar as solicitações enviadas pela(s) Linha(s) de Pesquisa e deliberar sobre o processo de credenciamento ou não do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos nas Seções I e II desta Resolução, por meio de parecer específico;

6. O candidato deve submeter seu pedido de credenciamento entre os meses de outubro, novembro e dezembro, para que seja apto à orientação no ano subsequente;

7. O §4º das seções I e II devem ser avaliados em relação ao ano corrente da propositura de credenciamento e de forma cumulativa quanto ao quadriênio avaliativo da CAPES.

Art. 5º O credenciamento de um professor para a função de orientador, no PPGECM, far-se-á de acordo com as exigências dos dois níveis do Programa.

Art. 6º Deverão constar do Processo de Credenciamento:

§1º. Encaminhamento do processo por um representante da Linha de Pesquisa à Coordenação do Programa, com um parecer relativo à decisão da Linha sobre a matéria;

§2º. Ofício do candidato à Linha de Pesquisa, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação no PPGECM, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa.

§3º. Curriculum Lattes atualizado e comprovado;

§4º. Comprovante das exigências mínimas mencionadas na seção I e II.

§5º. Apresentação de um subprojeto de pesquisa para o quadriênio, no âmbito de um dos macroprojetos da linha de pesquisa em que pretende se inserir, a ser submetido à comissão e avaliação para credenciamento ao PPGECM, com vinculação a um projeto da linha de pesquisa a qual pretende se inserir

Seção III

Da Designação de Professores-Orientadores

Art. 7º A designação de um professor para o exercício da função de orientador de mestrado e/ou de doutorado é da competência do Colegiado do PPGECM, o qual, ao final do processo seletivo, deliberará mediante a indicação do candidato pela Linha de Pesquisa e a obediência aos requisitos das Seções I e II desta Resolução.

Seção IV Do Regime de Orientação

Art. 8º O processo de orientação nos níveis de mestrado e de doutorado pode se realizar em regime de orientação individual e em regime de coorientação.

Art. 9º A coorientação é exercida por outro professor-orientador, devidamente autorizado pelo colegiado, conforme indicado pela Linha de Pesquisa ao Colegiado do PPGECM, por solicitação do orientador e do orientando, nos termos do Regimento Interno do programa.

§ 1º Requer-se coerência epistemológica entre a orientação e a coorientação;

§ 2º A orientação e coorientação devem ser conjuntas, porém a responsabilidade do processo de orientação cabe ao orientador, devendo a coorientação agregar estudos não contemplados pela linha de pesquisa do Pesquisador Orientador;

§ 3º Os requisitos mínimos, exigidos para o credenciamento de professores coorientadores, conformam-se às exigências da CAPES para os professores colaboradores;

§ 4º A Coorientação deve agregar estudos não contemplados pela linha de pesquisa do Pesquisador Orientador.

Art. 10 Nos casos de um projeto de mestrado ou de doutorado ser desenvolvido, em cooperação, no PPGECM e em outro programa da UFPA ou em outra Instituição nacional ou estrangeira, o pós-graduando e seu orientador deverão dar ciência ao Colegiado do PPGECM, do processo de designação do coorientador naquele programa da UFPA ou de outra instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido para o acompanhamento do pós-graduando.

Seção V Das Competências e Atribuições do Professor-Orientador

Art. 11 Compete ao Professor-Orientador:

§ 1º a orientação do pós-graduando na elaboração e desenvolvimento de seu plano de trabalho e demais atividades acadêmicas semestrais;

§ 2º a orientação do pós-graduando na escolha de componentes curriculares do PPGECM e de outras IES;

§ 3º a assistência ao orientando na elaboração e na formulação de sua dissertação ou tese;

§ 4º o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho do orientando, através de encontros sistemáticos e frequentes;

§ 5º o pronunciamento em parecer aos órgãos competentes sobre fatos acadêmicos e administrativos relativos ao orientando;

§ 6º a participação nos seminários de caráter curricular obrigatório em que o orientando apresente trabalho realizado sob sua orientação;

§ 7º o acompanhamento e a avaliação das atividades acadêmicas e do desenvolvimento do trabalho do orientando, assegurando-lhe as condições necessárias à defesa da dissertação ou da tese no prazo regimental;

§ 8º a indicação da constituição da Banca Examinadora da dissertação ou da tese, nos termos do Regimento Interno, o encaminhamento dos nomes dos seus membros à Coordenação do Programa para posterior deliberação pelo Colegiado do PPGECM;

§ 9º a participação como presidente da Banca Examinadora da dissertação ou da tese;

§ 10º o estímulo à produção científica discente e o acompanhamento do trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação;

§ 11º Ministrar de pelo menos uma disciplina obrigatória, optativa ou eletiva no PPGECM no quadriênio;

§ 12º Publicação de, pelo menos, um artigo anualmente, com cada um de seus orientandos, em periódicos *Qualis* A1-B2, com indexação mínima no Google Scholar, parametrizadas na área de Ensino (área de avaliação do PPGECM);

§ 13º Publicação em cada biênio, de pelo menos um capítulo em livro físico ou ebook (com ISBN e Conselho Editorial), na Área de Ensino, de abrangência regional, nacional ou internacional, originado de resultados de pesquisa registrada institucionalmente e avaliado por comitê científico.

§ 14º Publicação no quadriênio de, pelo menos, um livro autoral ou ser organizador de um livro físico ou ebook (com ISBN e Conselho Editorial), na Área de Ensino, de abrangência regional, nacional ou internacional, originado de resultados de pesquisa registrada institucionalmente e avaliado por comitê científico.

Seção VI

Da Mudança de Professor(es)-Orientador(es)

Art. 12 A solicitação de mudança de orientador(es) ao Colegiado do PPGECM pode ser da iniciativa do orientador e/ou do orientando.

§ 1º O requerimento de mudança de orientador(es) deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com o “ciente” da(s) outra(s) parte(s), seja(m) orientador(es), seja orientando, e com o conhecimento da Linha de Pesquisa;

§ 2º Compete ao Colegiado deliberar sobre o pedido de mudança de orientador(es), após a mediação da Coordenação do Programa;

§ 3º Não compete ao (s) orientador(es) solicitar o desligamento do orientando. Esta é uma prerrogativa do Coordenador do PPGECEM ouvido, se for o caso os membros do colegiado, após análise da solicitação feita pelo solicitante;

Art. 13 O impedimento temporário de um orientador não o desvincula do processo de orientação, devendo ele mesmo, se possível, indicar o seu substituto, visando à assistência e à continuidade do desenvolvimento do projeto do pós-graduando.

Art.14. O Colegiado do PPGECEM poderá vir a credenciar (fora de edital e em qualquer período do quadriênio) um candidato cujo currículo e atuação profissional, indiquem produção científica comprovada de modo a trazer contribuições para o engrandecimento do PPGECEM.

Seção VII

Do Recredenciamento

Art.15. Ao final de cada quadriênio, todos os professores orientadores já credenciados ao PPGECEM deverão ser submetidos a uma avaliação, conforme os critérios de credenciamento aprovados neste documento, para que sejam verificadas as suas condições de permanência ou não permanência no quadro de docentes orientadores permanentes em nível de orientação de mestrado, doutorado ou em sua autorização como coorientador.

§ 1º Anualmente, será formada uma comissão por professores do Programa para acompanhamento dos critérios da Seção I e Seção II, que produzirá um relatório avaliativo sobre o desempenho docente;

§ 2º O docente orientador que não atender aos critérios mínimos exigidos neste documento, nas avaliações anuais e trimestrais, poderá ser encaminhado do quadro de orientador permanente para o quadro de professor colaborador, para o quadro de coorientador ou, por fim, ser desvinculado do quadro de orientadores do programa;

§ 3º O status do professor orientador poderá ser mudado ao longo do quadriênio, com base em avaliação atualizada anualmente, por uma comissão designada para este fim.

Disposições Transitórias

Esta Resolução passa a entrar em vigor no dia 04 de janeiro de 2021 e cada professor vinculado ao colegiado do PPGECM terá até o dia 30 de junho de 2021 para ajustar-se às normas previstas neste documento, quando será realizada uma avaliação por uma comissão designada para tal. A partir dessa avaliação haverá, portanto, uma reorganização do quadro de docentes do PPGECM, e caso seja necessário poderá ser lançado um edital de credenciamento para novos orientadores para o PPGECM

Campus Universitário da UFPA, Belém, 04 de janeiro de 2021.